



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Administração Penitenciária

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Nome de presos mortos. Informação pessoal que não atinge honra, intimidade, imagem ou vida privada. Divulgação de informações semelhantes por outras Pastas. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 154/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária, número SIC em epígrafe, para acesso aos nomes de presos que morreram por óbitos naturais e por motivos de saúde em 2016, bem como dos estabelecimentos que os custodiavam.
2. Em resposta, o ente informou que as informações são de cunho pessoal, sendo possíveis de acesso somente com autorização da família ou judicial. A ausência de resposta ante recurso motivou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta enviou justificativa em que considera o nome do morto como direito de personalidade, protegido pelo Código Civil, e a previsão constitucional de integridade física e moral dos presos. Cientificado, o interessado não se manifestou.
4. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública.
5. Como exceção à regra geral, a Lei define informações pessoais como aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (artigo 4º, inciso IV). Entretanto, a Lei apenas veda a divulgação de informações pessoais sensíveis, “relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem”, nos termos do artigo 31, §1º, inciso I, da aludida norma.
6. Contudo, no presente caso, a simples divulgação do nome dos presos mortos por causas naturais ou de saúde não são consideradas informações pessoais sensíveis. A própria Secretaria da Segurança Pública, por exemplo, divulga em transparência

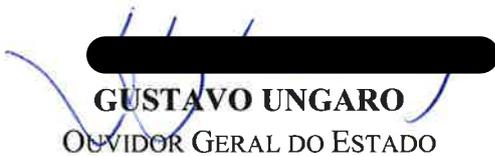


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

ativa os extratos de boletins de ocorrência de crimes de homicídio doloso, contendo nome da vítima, número de documento, naturalidade, nacionalidade, sexo, data de nascimento, profissão, entre outros, sem que tal divulgação atinja a honra, imagem, intimidade ou vida privada das vítimas.

7. Ante o exposto, não se tratando de informações pessoais sensíveis, de possível divulgação, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e 31, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, devendo-se adotar, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 24 de abril de 2018.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL